



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 13 de setembro de 2017 - Nº 1799 - Divulgado em 12/09/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Errata.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
4. Alertas.....	11
5. Atos da Auditoria.....	12
Intimação para Envio de Documentação.....	12
6. Atos dos Jurisdicionados.....	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	12
Errata.....	15

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo adicional para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [04225/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: INDIRA FERREIRA RIBEIRO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04441/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo adicional para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [04519/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [04519/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [05258/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [12580/17](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2143 - 27/09/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04672/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Manuel Messias Rodrigues, Gestor(a); Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04613/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Isabelle Sousa dos Santos Araújo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04362/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas



Citado: ALLISSON CARLOS VITALINO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo adicional para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00458/17
Sessão: 2131 - 05/07/2017
Processo: [06080/13](#)
Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Interessados: Emília Correia Lima, Gestor(a); Raquel Roberto Franco de Almeida, Contador(a); Paulo Wanderley Camara, Advogado(a); Joacil Freire da Silva, Advogado(a); Marinaldo de Araújo Paiva, Advogado(a); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti, Advogado(a); Dayane Janett Wanderley de Brito Agra, Advogado(a); Ricardo Nascimento Fernandes, Advogado(a); Rafael Barbosa da Cunha, Advogado(a); Roberta Garcia de Araujo, Advogado(a); Livia Meira Toscano Pereira, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06080/13, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, exercício de 2012, da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Sra. Emília Correia de Lima, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em: a) JULGAR REGULARES com ressalvas as contas prestadas pela Sra. Emília Correia de Lima, referente ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; b) DECLARAR O ATENDIMENTO aos preceitos da LRF; c) REPRESENTAR o Ministério Público Comum, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto a não cobrança de valores devidos, no montante de R\$ 51.952,00 e d) Determinar a verificação nos autos do Processo 06461/14, referente à PCA do exercício de 2013, ainda em tramitação nesta Corte, para análise da falha que versa sobre o recolhimento a menor de tributos municipais e respectivas multas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de julho de 2017

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 05/09/2017:
Sessão: 2141 - 13/09/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04649/15](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Joana Darc de Queiroga Mendonca Coutinho, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2714 - 21/09/2017 - 1ª Câmara
Processo: [09731/14](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2014
Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

Sessão: 2716 - 28/09/2017 - 1ª Câmara
Processo: [11078/16](#)
Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Intimados: Edilma Ferreira da Costa, Gestor(a); Henrique Pires de Sa Espinola, Advogado(a).

Sessão: 2714 - 21/09/2017 - 1ª Câmara
Processo: [06298/17](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Intimados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Maria Angelica Cirne Diniz dos Santos, Interessado(a).

Sessão: 2714 - 21/09/2017 - 1ª Câmara
Processo: [06435/17](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Intimados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Maria das Graças Pinto da Silva, Interessado(a).

Sessão: 2714 - 21/09/2017 - 1ª Câmara
Processo: [06458/17](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Intimados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Maria Jose de Oliveira Almeida, Interessado(a).

Sessão: 2714 - 21/09/2017 - 1ª Câmara
Processo: [06773/17](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Intimados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Mariluci Cavalcante de Araujo, Interessado(a).

Sessão: 2714 - 21/09/2017 - 1ª Câmara
Processo: [06783/17](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Intimados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Maria de Fatima da Costa Curvelo, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06051/17](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Teofilo Amorim Leite, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04722/17](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella



Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 100/101 dos autos.

Processo: [06053/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Juliene Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 68/69 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14173/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citado: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, defiro a prorrogação requerida por 15 dias.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00089/17

Processo: [06777/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho, Gestor(a); Veronica Dias Vieira, Contador(a); Lucas Figueiredo Alcindo, Assessor Técnico; Luis Magno Bernardo Abrantes, Assessor Técnico.

Decisão: Destarte, reforçando o juízo de delibação e a cognição sumária, típicos das cautelares, decido, com arrimo nas conclusões esposadas pelo Órgão Auditor, adotar as seguintes medidas: – Determinar ao Prefeito de São Francisco, senhor João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, que suspenda os efeitos do contrato nº 190/2016, formalizado com o Advogado Paulo Wanderley Câmara (CPF 981.400.274-72), até decisão final do mérito da matéria pela Primeira Câmara desta Corte. – Assinar prazo de 15 (quinze) dias ao referido gestor para apresentação de explicações e/ou documentos contrários aos apontamentos Técnicos relacionados ao Processo de Inexigibilidade nº 014/2016. – Assinar prazo de 15 (quinze) dias ao contratado, Sr. Paulo Wanderley Câmara, para, querendo se manifestar nos autos, sendo obrigação da Secretaria da 1ª Câmara comunicar-lhe da decisão por todos os meios cabíveis, inclusive por via postal.

3. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05015/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06022/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08980/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09034/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10693/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01532/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [02633/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Ideogardio Siqueira Sousa, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DECLARAR O CUMPRIMENTO da determinação constante no IV do Acórdão AC2 TC 00876/16. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01591/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [07248/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Gestor(a); Franciso Duarte da Silva Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07248/12, que tratam da análise dos gastos com as obras e serviços de engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Sumé, durante o exercício de 2011, tendo como responsável o ex-Prefeito, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR as seguintes obras: 1) construção de unidade básica de saúde no assentamento mandacaru (CEF CR nº 0276268-55); 2) construção do centro de eventos do bairro de Várzea Redonda (CEF CR nº 0310136-84); 3) construção da escola do campo na comunidade Pio X (FNDE nº 700024/2010); 4) construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos (CEF CR nº 0180393-39/2006); 5) pavimentação em paralelepípedos (CEF CR nº 0279469-41); 6) pavimentação em paralelepípedos (recursos próprios); 7)

ampliação de duas salas de aula na creche Rita Cipriano Bezerra (recursos próprios); 8) reforma da sede da secretaria de educação do Município (recursos próprios); e 9) construção de uma garagem no distrito de Piu X (recursos próprios); 2) JULGAR IRREGULARES as obras de construção de uma barreira de contenção e calçada no Ginásio de Esporte da Escola do Piu x (recursos próprios), com excesso de pagamento no valor de R\$ 18.134,19; 3) IMPUTAR débito ao ex-gestor, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, no valor de R\$ 18.134,19, equivalente 386,74 UFR-PB, referentes às obra com excesso de pagamento, acima citadas, assinando-lhes o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no DOE TCE-PB, para recolhimento voluntário de débito aos cofres municipais, cabendo intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, conforme dispõe o art. 71, § 4º da Constituição do Estado da Paraíba; 4) JULGAR REGULARES com ressalvas as obras de: 1) aterro e muro de contorno, com recursos próprios, em razão da antecipação de pagamento; 2) construção de garagem no distrito pio x, em razão de antecipação de pagamento e 3) barreira de contenção e calçada pio x, em razão do laudo não ser conclusivo quanto a eficiência técnica da barreira de concreto; 5) APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-gestor, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,98 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II e III, da LOTCE (LC 18/93), em virtude das obras irregulares, dos pagamentos antecipados e falhas na execução de algumas obras; assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 6) DETERMINAR à Auditoria, conforme sua própria sugestão, que a análise da obra de Construção do Centro do Artesão e Comércio seja feita em processo apartado, em razão do montante dos recursos envolvidos, utilizando-se dos documentos constantes nestes autos, relacionados à matéria, bem como as constatações contidas nos Processos TC 09648/13 e 08476/14, e 7) RECOMENDAR ao atual gestor no sentido de guardar estrita observância as normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando-se a repetição das falhas aqui apuradas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01433/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [00355/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Edmilson Agostinho de Pontes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00355/13, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do voto do relator, pelo registro do ato de concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais (Portaria – A – nº 2228) ao Sr. Edmilson Agostinho de Pontes, ocupante do cargo de Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 370.476, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e da conformidade do cálculo dos proventos apresentado pela PBPREV.

Ato: Acórdão AC2-TC 01545/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [03332/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria das Neves Cavalcante Gomes, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria das Neves Cavalcante Gomes, formalizado pela Portaria-P Nº 457-fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01533/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [03796/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joana Barbosa da Silva, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOANA BARBOSA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Cícero Damásio da Silva, Agente de Investigação, matrícula nº 403.581-0, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, com efeitos retroativos a 06 de março de 2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00073/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [08093/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Eliphias Dias Palitot, Gestor(a); Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Alderi de Oliveira Caju, Interessado(a); Maria Helena Paulino Duarte, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 08093/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, RESOLVEM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, em virtude da comprovação do retorno da servidora ao serviço ativo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01384/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [17616/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 17616/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: Declarar o cumprimento parcial da RC2-TC -00150/2014; Assinar prazo de 90(noventa) dias, para que o atual gestor adote medidas com vistas a regularizar as situações remanescentes de acumulações ilegais de cargos públicos no âmbito do município de Curral Velho, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93).

Ato: Acórdão AC2-TC 01564/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [08463/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Leonardo Moreira da Rocha, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma do Senhor Leonardo Moreira da Rocha, formalizado pela Portaria nº A-801- fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de setembro de 2016.



Ato: Acórdão AC2-TC 01566/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [08650/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Ezaquias Ferreira de Lima, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). Ezequias Ferreira de Lima, matrícula n.º 501.209-1, Capitão da Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01567/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [08651/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Joao Marques de Araujo, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). João Marques de Araújo, matrícula n.º 502.755-1, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01565/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [13353/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Alfeu Cavalcante, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma do Senhor Alfeu Cavalcante, formalizado pela Portaria nº A-2433- fls. 04, doc. anexado, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01443/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [14755/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Nenaias Aires Filho, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento da DENÚNCIA e dar pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL, mas sem aplicação de multa ao gestor, dada a ausência de demonstração da intenção de frustrar a publicidade do procedimento, RECOMENDANDO-SE ao gestor estrita observância ao disposto no artigo 8º, IV, e §2º da Lei nº 12.527/11, nos futuros procedimentos licitatórios. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01385/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [15203/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Manoel Batista Guedes Filho, Gestor(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 15203/14, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público de Contas e o mais que consta nos autos, ACORDAM à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em determinar o encaminhamento dos achados da Auditoria levantados até o momento ao órgão de fiscalização da União, a quem caberá pronunciar-se sobre a execução da obra em sua totalidade, arquivando-se os autos do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01535/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [00032/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: Maria da Guia Alves, Gestor(a); Vanderlita Guedes Pereira, Ex-Gestor(a); Márcio Gomes Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, EM: 1. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC Nº 00582/17; 2. APLICAR MULTA no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Sra. Maria Da Guia Alves, atual Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas, nos termos do art. 56, VIII, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. APLICAR MULTA no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à Sra. Vanderlita Guedes Pereira, ex-Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas, nos termos do art. 56, V, VI e VIII, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01537/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [10925/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks, Ex-Gestor(a); Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Declarar não cumprido o Acórdão AC2 TC 1113/16; 2. Assinar prazo de 90 (noventa) dias à atual titular da Secretaria de Saúde de Campina Grande, Sra. Luzia Pinto, para corrigir, no SAGRES, as informações relativas à folha de pessoal referente aos exercícios de 2013 e 2014, fazendo constar todos os dados requeridos pelas normas regulamentadoras expedidas por esta Corte, sob pena de multa; 3. Encaminhar cópia da presente decisão aos autos da PCA da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, relativa ao exercício de 2017, para acompanhamento da regularidade de registro das despesas de pessoal no SAGRES. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário



Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01529/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [04344/16](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Manoel Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 05/2015 e do Contrato nº PJ-008/2016, dela originado, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, tendo como responsável o Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a restauração da Rodovia PB-386, trecho Conceição/Divisa PB-CE, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator em: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o decursivo contrato; e II. DETERMINAR à Auditoria que proceda ao acompanhamento da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 01593/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [04951/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Ana Cristina da Costa Gomes, Gestor(a); Fatima de Lourdes Amorim de Araujo, Interessado(a); Jose Luiz Sobrinho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04951/16, que trata do Pregão Presencial nº 16/2016 e dos Contratos nº 78 a 88/2016, dela originados, procedidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Bayeux, através da gestora Ana Cristina da Costa Gomes, objetivando a aquisição parcelada de móveis e equipamentos médico-hospitalares, para implantação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. CONSIDERAR IRREGULARES a licitação e os contratos mencionados, em razão da falta das certidões de comprovação de regularidade fiscal e seguridade social da empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, bem como dos contratos sociais das empresas contratadas; II. APLICAR A MULTA PESSOAL à gestora do FMS, Srª. Ana Cristina da Costa Gomes, na importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente a 21,32 Unidades Fiscais de Referência - UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão da falta das certidões de comprovação de regularidade fiscal e seguridade social da empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, bem como dos contratos sociais das empresas contratadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR ao atual gestor maior observância dos normativos insculpidos na Lei de Licitações e Contratos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01568/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [08866/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Severina do Ramo Silva Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRUIBUÇÃO do (a) Sr (a). Severina do Ramo Silva Araújo, matrícula n.º 20.198-7, ocupante do cargo de Zeladora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1)

JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01569/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [09470/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Ex-Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Responsável; Maria Jose da Silva Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRUIBUÇÃO do (a) Sr (a). Maria José da Silva Nascimento, matrícula n.º 20.152-9, ocupante do cargo de Zeladora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01536/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [09592/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Gestor(a); Vanuza Silveira de Souza Momm, Gestor(a); Vanuza Silveira de Souza Momm, Interessado(a); Verônica de Lourdes da Silveira Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VERÔNICA DE LOURDES DA SILVEIRA FERREIRA, no cargo de Monitor, matrícula n.º 0681, lotado(a) na Secretaria de Bem Estar Social, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01570/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [09724/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Ex-Gestor(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Responsável; Maria Anunciada Sabino Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRUIBUÇÃO do (a) Sr (a). Maria Anunciada Sabino Silva, matrícula n.º 20.532-0, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01571/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [10033/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Gestor(a); Antonio Batista Silva, Gestor(a); Antonio Batista Silva, Interessado(a); Salene Maria de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRUIBUÇÃO do (a) Sr (a). Selene Maria de Sousa,



matrícula n.º 481.02/06 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Água Branca/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01538/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [15116/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Assis Alcides da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ASSIS ALCIDES DA SILVA, no cargo de Oficial de Justiça, matrícula n.º 472.533-6, lotado(a) na Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º A da EC n.º 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01540/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [15138/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Isabel Cristina Barbosa Ferreira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ISABEL CRISTINA BARBOSA FERREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 141.147-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01541/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [16939/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Solon Alves Diniz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SOLON ALVES DINIZ, no cargo de Engenheiro IV 1, matrícula n.º 5177-2, lotado(a) na Departamento de Estradas e Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01386/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [03671/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Maraton Soares Zacarias, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, FRANCISCO MARATON SOARES ZACARIAS, matrícula N.º 84.036-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01572/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [03909/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Francisca Bezerra de Melo Paraguay Figueiredo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Francisca Bezerra de Melo Paraguay Figueiredo, matrícula n.º 134.865-5, ocupante do cargo de Psicólogo Educacional, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01573/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [03936/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Aristela Silva Formiga, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Aristela Silva Formiga, matrícula n.º 119.544-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01574/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [03939/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Guia Sabino, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria da Guia Sabino Idelfonso, matrícula n.º 144.442-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01575/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [05928/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Maria de Lourdes Maciel de Oliveira, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Maciel de Oliveira, matrícula n.º 15.265-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA



DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01576/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [05933/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Maria Urbano dos Santos Silva, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Urbano dos Santos Silva, matrícula n.º 23.440-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01577/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [05934/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Ivanilde Felix Gomes, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ivanilde Félix Gomes, matrícula n.º 18.106-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01578/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [05938/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Maria do Socorro Basilio Alencar, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Basilio de Alencar, matrícula n.º 18.146-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01584/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [10027/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Iara Andrade de Lima, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iara Andrade de Lima, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01585/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [10041/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Zélia Maria Fernandes Torres, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em : 1 - Conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Zélia Maria Fernandes Torres, supra caracterizado; 2 – Recomendar ao representante legal do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa que envie a esta Corte de Contas, nos próximos processos de aposentadoria, as informações completas referentes às remunerações dos servidores respectivos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01586/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [10049/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Lucia Maria Campêlo, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lúcia Maria Campêlo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01587/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [10055/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); José Jansem, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em : 1 - Conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Jansen, supra caracterizado; 2 – Recomendar ao representante legal do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa que envie a esta Corte de Contas, nos próximos processos de aposentadoria, as informações completas referentes às remunerações dos servidores respectivos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01588/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [10056/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Maruska Belmont da Costa, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maruska Belmont da Costa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01542/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [10375/17](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Jose Candido Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ CANDIDO FILHO, no cargo de Vigia, matrícula nº 460, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01543/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [10378/17](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Dalvina Gonçalves de França Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DALVINA GONÇALVES DE FRANÇA NASCIMENTO, no cargo de Professor, matrícula nº 090, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01579/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [10503/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Antonio Ramos Meireles, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Senhor Antônio Ramos Meireles, formalizado pela Portaria nº 294/2017 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01546/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [10516/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joao Cavalcanti da Silva Filho, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOÃO CAVALCANTI DA SILVA FILHO, no cargo de Assistente Administrativo C7, matrícula nº 003.475-4, lotado(a) na Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01547/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [10517/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Roberto Nobrega, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROBERTO NÓBREGA, no cargo de Médico, matrícula nº 075.442-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01580/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [11813/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Ana de Fátima Alexandre de Lima, Interessado(a); Wilton Alencar Santos de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana de Fátima Alexandre de Lima, matrícula nº 554, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01548/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [12358/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Enoch de Macena, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ENOCH DE MACENA, no cargo de Auxiliar de Topógrafo III7, matrícula nº 001.754-0, lotado(a) na Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01550/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [12844/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Auxiliadora Leite Ventura, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA AUXILIADORA LEITE VENTURA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 096.632-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01552/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [12845/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Evandro Dantas Manicoba, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EVANDRO DANTAS MANIÇOBA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 125.035-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01553/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [13076/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Bernadete Maia Marinho de Figueiredo, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA BERNADETE MAIA MARINHO DE FIGUEIREDO, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 107.407-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01554/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [13084/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Carlos Ferreira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO CARLOS FERREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 070.830-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01556/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [13528/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria Dalva Dias, Gestor(a); Maria de Lourdes Moura, Interessado(a); Edvaldo Pereira Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES MOURA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0077-1, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01581/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [13697/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Mauriene Dantas Morais de Sousa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Mauriene Dantas Morais de Sousa, formalizado pela Portaria A nº 1799 - fls. 70, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01582/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [13872/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Jose da Silva, formalizado pela Portaria A nº 1734 - fls. 65, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01583/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [13877/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joaquim Fernandes Filho, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Joaquim Fernandes Filho, formalizado pela Portaria A nº 1794 - fls. 71, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01589/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [13878/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Liberato Severino da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Liberato Severino da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01590/17

Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: [13883/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Valmir Campos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Valmir Campos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

4. Alertas

Processo: [00046/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Tania Parnaíba Ricarte (Gestor(a)), Sr(a). Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01188/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Tania Parnaíba Ricarte e Sr(a). Roberto Bandeira de Melo Barbosa, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Não houve implementação do plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 do RPPS, infringindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal; 2. A alíquota da contribuição previdenciária para o RPPS (patronal - custo normal) vigente no mês de referência não está de acordo com os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 9.717/98; 3. Incompatibilidade entre as alíquotas de contribuição previdenciária (patronal - custo normal e patronal - custo suplementar) vigentes no mês de referência e as sugeridas no cálculo atuarial do exercício de 2017 do RPPS, infringindo o caput do artigo 40 da Constituição Federal; 4. As despesas administrativas do RPPS tendem a ultrapassar, ao final do exercício de 2017, o percentual de 2,00% do total das remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS relativo ao exercício anterior, estabelecido na legislação municipal (Lei Municipal nº 435/11) e no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08; 5. Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11; 6. A Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2017 não foi elaborada, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10; 7. RPPS com disponibilidades em valores ínfimos, inclusive em contas de investimentos, o que pode comprometer, no futuro, o pagamento dos benefícios previdenciários, além de apresentar a maior parte de seus recursos (R\$ 18.395,34, que representa 86,24% do total dos recursos) registrada em conta caixa; 8. As reuniões do Conselho Municipal de Previdência não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal. Alerta emitido com base no relatório às fls. 634/642 do Processo TC nº 00046/17.

Processo: [03219/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Interessados: Sr(a). Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01195/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Picuí, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Olivânio Dantas Remigio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Foram incluídas na Fonte de Recursos da Educação contas que não se referem à receita de impostos e transferência de Impostos; 2. Foram incluídas na Fonte de Recursos da Saúde contas que não se referem à receita de Transferência de Impostos; 3. Foram incluídas na Fonte de Recursos do FUNDEB (magistério) contas que não se referem à receita do FUNDEB; bem como outras Fontes de Recursos que não se referem a receita do FUNDEB, conforme especificado no relatório de análise do balancete.

Documento: [44500/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Interessados: Sr(a). Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01198/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento dos seguintes itens na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018: a) fixação de regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; b) equilíbrio entre receitas e despesas; c) indicação de medidas fiscais compensatórias dos gastos extras com a seca; d) previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; e e) parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos.

Documento: [46769/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Interessados: Sr(a). Maria Da Guia Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01197/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Da Guia Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento dos itens constantes da análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme relatório em anexo.

Documento: [50254/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Interessados: Sr(a). Wellington Viana França (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01194/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Wellington Viana França, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento dos itens constantes da análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme relatório em anexo.

Documento: [51206/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Interessados: Sr(a). Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01196/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Capim, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Tiago Roberto Lisboa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Encaminhar a relação dos presentes à audiência pública da LDO 2018, devidamente identificados RG ou CPF, bem como a ata dos assuntos efetivamente debatidos. Proceder a alterações na LDO/2018 para fazer constar as metas e prioridades, dispor sobre alteração legislação tributária, tratamento de operações de fomento, regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF, dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, fixar regras sobre limitação de empenho, margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos. As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2018 não guardam coerência com as realizadas em 2016, considerando o crescimento estimado de receita de 47%, pouco provável de ocorrer no atual cenário econômico nacional.

Documento: [51860/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Interessados: Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01191/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento dos itens constantes da análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme relatório em anexo.

Processo: [14070/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Interessados: Sr(a). João Bosco Nonato Fernandes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01189/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Uirauna, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). João Bosco Nonato Fernandes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e saúde, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos, valendo salientar que estes fatos já foram motivos de Alertas nas análises de meses anteriores.

Processo: [14405/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a)), Sr(a).

Antonio Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01193/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Gervázio da Cruz e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: em relação ao balancete do mês de julho de 2017, assim como mencionado nos alertas referentes aos balancetes dos meses anteriores, que não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos.

Processo: [14859/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Interessados: Sr(a). Allan Seixas de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01190/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Allan Seixas de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Gestor continua usando contas indevidas para fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde, nas despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias indicadas como

impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos, conforme o caso, apesar de haver Alertas anteriores sobre estes fatos.

Processo: [14921/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)), Sr(a).

Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01192/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Antonio Gomes da Silva e Sr(a). Carlos Alberto Ferreira Ramos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: em relação ao balancete do mês de julho de 2017, assim como mencionado nos alertas referentes aos balancetes dos meses anteriores, que não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [13308/17](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessado(s): Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a)), George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Legislação (Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Deliberações etc.) relacionada com a política de pessoal adotada pela PREFEITURA (tais como: PCCR – Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações –, assim como lei que regulamenta a carreira dos profissionais do magistério, caso exista; lei que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público) e lei orgânica do município. Documentação probatória do nível de escolaridade para o exercício dos cargos dos seguintes servidores: Edson Luís de Souza Costa, Leidiane de Melo Diniz, Paulo de Freitas Gomes, Altair Isidro Alves e Cláudia Lúcia Alves de Lima. Portaria de rescisão contratual do servidor Leandro de Lima e Silva.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

Documento TCE nº: [49372/17](#)

Número da Licitação: 25019/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data do Certame: 01/09/2017 às 14:00

Local do Certame: RUA SILVA JARDIM 427 Alto Branco Campina Grande

Valor Estimado: R\$ 19.606,01



Observações: Inserido novamente devido um erro no ano do Pregão conforme protocolo 56338/17, foi cancelado conforme protocolo 62575/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [56812/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais elétricos, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Ingá.
Data do Certame: 26/09/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 61.292,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [58122/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de uma Máquina Agrícola (Trator), Novo, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura
Data do Certame: 22/09/2017 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [58446/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRÔNICO E FERRAMENTAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA REDE DE DADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS.
Data do Certame: 25/09/2017 às 13:00
Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA
Valor Estimado: R\$ 19.940,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [58497/17](#)
Número da Licitação: 00042/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de confecção, fornecimento e instalação por demanda de bloco, placa e revestimento em gesso, incluindo todo material necessário para execução dos serviços, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB, durante o exercício 2017, conforme especificação no edital e seus anexos.
Data do Certame: 25/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 67.505,00
Observações: NOVA SESSÃO do pregão Presencial 00042/2017.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cubatí
Documento TCE nº: [62449/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO SANITÁRIO DOMICILIAR, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.
Data do Certame: 26/09/2017 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
Valor Estimado: R\$ 253.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [62451/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra reconstrução de 15 (quinze) unidades habitacionais para o controle da doença de chagas, no Município de Damião. Recursos Convênio CV 0482/2016 FUNASA-PMD
Data do Certame: 29/09/2017 às 08:00

Local do Certame: sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 828.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [62458/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de construção de cisternas domiciliares para armazenamento de água de chuva, no Município de Damião. Recursos Convênio CV 0348/2016 FUNASA-PMD
Data do Certame: 29/09/2017 às 10:30
Local do Certame: sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [62460/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação visando aquisição parcelada de pneus (nacionais), câmaras e baterias, destinados a atender as necessidades do município de Quixaba/PB.
Data do Certame: 20/09/2017 às 14:30
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 160.900,00

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande
Documento TCE nº: [62462/17](#)
Número da Licitação: 20702/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A EXECUÇÃO DO "NATAL ILUMINADO 2017", CUJA FISCALIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS LOCAIS CABERÁ À SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 16/10/2017 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB
Valor Estimado: R\$ 1.291.340,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [62466/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para locação de programas softwares para atender a Câmara Municipal
Data do Certame: 19/09/2017 às 15:30
Local do Certame: Camara Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [62467/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação visando aquisição de um veículo, destinados a atender as necessidades do município de Quixaba/PB
Data do Certame: 20/09/2017 às 15:30
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 43.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande
Documento TCE nº: [62481/17](#)
Número da Licitação: 01006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM A INTERNET NAS MODALIDADES TERRESTRE: (LINK DE 50 MEGA FULL DEDICADO), para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – PROCON – Da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 22/09/2017 às 14:00



Local do Certame: PROCON CAMPINA GRANDE, PB
Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [62499/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB
Data do Certame: 20/09/2017 às 15:00
Local do Certame: RUA DOS PODERES S/N, CENTRO SÃO JOSÉ DE CAIANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [62536/17](#)
Número da Licitação: 00041/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos destinados às unidades de saúde do município de Município
Data do Certame: 22/09/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [62537/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DESTINADA A FESTIVIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 18/09/2017 às 09:00
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [62538/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO 0KM DESTINADO A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 18/09/2017 às 10:30
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [62539/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 18/09/2017 às 14:00
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [62569/17](#)
Número da Licitação: 00098/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.
Data do Certame: 27/09/2017 às 08:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABEDELLO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Documento TCE nº: [62576/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os Grupos Formais/ Informais, bem como os Fornecedores Agricultores Individuais

Data do Certame: 02/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Valor Estimado: R\$ 18.650,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [62579/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo tipo caminhão 3/4 carroceria aberta com condutor para prestar serviços de transporte de objetos diversos junto as secretarias municipais.
Data do Certame: 21/09/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
Valor Estimado: R\$ 31.200,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [62596/17](#)
Número da Licitação: 00243/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRAXA E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
Data do Certame: 27/09/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [62606/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB
Data do Certame: 22/09/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 13.200,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [62619/17](#)
Número da Licitação: 00061/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de poltronas reclináveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Data do Certame: 26/09/2017 às 10:30
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Observações: O Edital poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [62637/17](#)
Número da Licitação: 00091/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Ferramentas, Ferragens e Abrasivos, para atender as necessidades da SEINFRA, SEDUC e Sec. de Saúde.
Data do Certame: 29/09/2017 às 08:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES SILVA N: 131 MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [62653/17](#)
Número da Licitação: 04044/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOTTIÃO DE GÁS - GLP COM 45 KG - P45 - (LÍQUIDO), BOTTIÃO PARA ACONDICIONAMENTO DE P13 GLP, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - P13.
Data do Certame: 22/09/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes.com.br



Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [62662/17](#)

Número da Licitação: 04046/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, E CONGENERES, TIPO COFFE BREAK.

Data do Certame: 22/09/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes@com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: [62663/17](#)

Número da Licitação: 00037/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratações futuras, para: Locação de sistema para cumprir as Leis nº 8.666/93, 9755/98, 10.520/02, 12.527/11 e LC 131/09 e MP Nº 2.200-2/01.

Data do Certame: 25/09/2017 às 09:30

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: [62666/17](#)

Número da Licitação: 00036/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E MANUNTEÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL

Data do Certame: 25/09/2017 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA CPL

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/08/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [51099/17](#)

Número da Licitação: 00029/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Confecção e Fornecimento de Figurinos, Fantasias e Trajes, Destinados a Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.
